



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N° 602, DE 22 DE MAIO DE 2012**

*Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Jateí, MS, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 2º.** O subsídio de que trata esta Lei serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores municipais, a título de revisão de caráter geral anual, conforme estabelecido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 3º.** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**Parágrafo Único.** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas às ausências decorrentes por motivos de: doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

**Art. 4º.** A parcela indenizatória prevista no parágrafo 7º do artigo 57 da Constituição Federal, em caso de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, fica fixada em 1/4 do valor correspondente ao subsídio mensal do Vereador.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo Único.** É vedado o pagamento de mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a natureza ou o motivo de sua convocação.

**Art. 5º.** Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados no artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Jateí, MS, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se, ainda, aos limites de gastos com pessoal do Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** Caso a Folha de Pagamento dos Vereadores, elaborada com base no valor fixado no artigo 1º. desta Lei, ultrapasse o valor de 5% (cinco por cento) do valor da receita do Município no mês imediatamente anterior, ou o limite de 20% (vinte por cento), estabelecido como parâmetro em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais, deverá ser descontado o valor excedente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 22 de maio de 2012.

**ARILSON NASCIMENTO TARGINO**  
Prefeito Municipal